

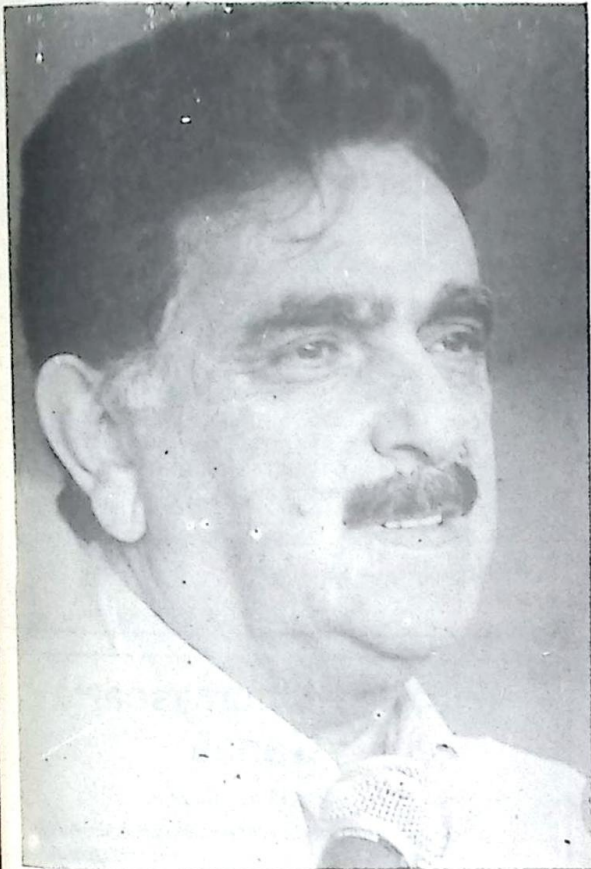
TRIBUNA DA FROTEIRA

DIÁRIO REGIONAL

QUE O POVO SEJA BEM INFORMADO

BELA VISTA/MS ANO 21 Nº 1337 29 DE ABRIL DE 1993 DIRETOR: IVALDO PEREIRA PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10.000,00

PEDRO PEDROSSIAN AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CIRETRANS EM 33 MUNICÍPIOS



Governador Pedro Pedrossian

Durante a solenidade de lançamento do Programa Estadual de Qualidade e Produtividade (PEQP) e as assinaturas de convênios com a Prefeitura de Campo Grande, o Governador Pedro Pedrossian autorizou a Secretaria de Obras a iniciar o processo licitatório pa-

ra a construção de Ciretrans (Circuncrições de Trânsito) em 33 municípios do Estado.

Serão construídos prédios de 73,28 metros quadrados nas cidades de Guia Lopes da Laguna, Iguaçu, Deodápolis, Glória de Dourados, Bonito, Camapuã, Costa

Rica, Eldorado, Chapadão do Sul, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos, Rio Brilhante, Anastácio, Água Clara e Sete Quedas.

Em Ivinhema, Naviraí, Amambai, Itaporã, Fátima do Sul, Nova Andradina, Cassilândia, Caarapó, Bela Vista, Bataguas

su, Aquidauana, Aparecida do Taboado, Maracaju, Mundo Novo, Miranda, Jardim e Coxim, o imóvel terá 119 metros quadrados de área construída.

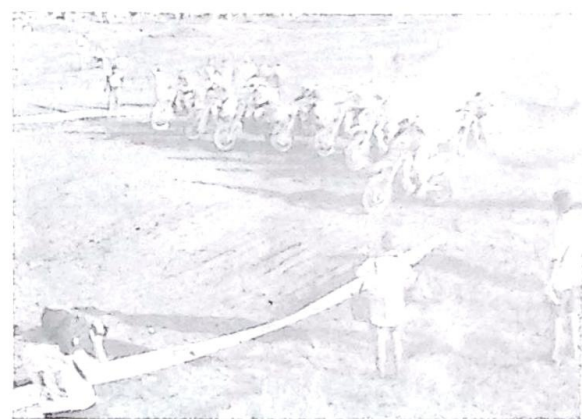
Veja Matéria Completa na página 02 desta edição.

2ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE SUPER-CROSS

Dia 25 último, na cidade de Ponta Porã, foi realizada mais uma prova de Super-Cross, com uma pista de alto nível, os pilotos mostraram toda a habilidade e preparo físico que o esporte exige.

A Federação de Motociclismo de MS mais uma vez de parabéns pela impecável organização; na equipe, imperou acima de tudo o profissionalismo, numa preocupação única de bem apresentar e divulgar esse esporte.

Grças à determinação e a garra desses jovens apaixonados pelo Motocross Mato Grosso do Sul pode ser considerado um Estado de grandes



2ª Etapa do Super Cross

pilotos, pilotos como Osmar Ferreira da cidade de Maracaju, que corre com a moto nº 11, atual líder do Campeonato de Super Cross e como o incrível Fábio de Bela Vista, que vem

adquirindo bastante experiência e consequentemente conquistando um espaço significativo entre as feras do esporte.

Fábio, um jovem que começou a correr no Motocross com ape-

nas 09 anos de idade hoje já participa de campeonatos em MS, PR, SC, MS e SP, tendo sem dúvida alguma uma carreira brilhante pela frente.

Fábio fez acender mais uma paixão no coração esportivo dos belavistenses, o Motocross; Bela Vista hoje, torce pelo seu ídolo máximo em cada prova disputada.

(Sua torcida agradece ao Vereador Marco Rondon, por ceder esse espaço, a lém de contribuir para que a mesma fosse torcer e incentivar o piloto em Ponta Porã, nesta 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Super-Cross, onde ele conquistou a 6ª colocação.

COMANDANTE DA PM RECEBE PROMOÇÃO

O Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar de Bela Vista, Tenente Alírio Villasanti Romeiro, foi promovido a 1º Tenente no último dia 21 de abril, o oficial recebeu a promoção em solenidade cívico-militar realizada em Campo Grande no dia dedicado a Tiradentes, o Patrono da Polícia Militar.

Todos os que tem acompanhado o trabalho desenvolvido pelo Tenente Villasanti a frente do 2º Pelotão de Polícia Militar de Bela Vista sabem que a promoção recebida é mais do que justa, desde que chegou à Bela Vista o trabalho realizado pela PM vem sendo de melhor qualidade possível, dentro, é claro das limitações impostas pelas próprias condições da Polícia não só em Bela Vista mas em praticamente todos os municípios do interior que, como todos sabem, não



Ten Villasanti

falta de materiais, combustíveis e verbas para manutenção de viaturas.

Ao Tenente Villasanti os nossos elogios por mais um cargo galgado em sua carreira, esperamos que continue desenvolvendo o trabalho profícuo que vem realizando em prol de toda a coletividade belavistense, juntamente com todos os seus comandados que integram o 2º Pelotão PM.

é das melhores, tendo de conviver permanentemente com a

Fundação Banco do Brasil Investe no Desenvolvimento Comunitário

Após a retomada das liberações de recursos do Fundo de Desenvolvimento comunitário - FUNDEC, em 1993. A Fundação Banco do Brasil já investiu Cr\$ 42 bilhões, atendendo 22 comunidades em oito Estados.

Até o momento, os Estados beneficiados foram: Alagoas - Cr\$ 2,4 bilhões; Minas Gerais, Cr\$ 5,4 bilhões; Mato Grosso do Sul, Cr\$ 2,6 bilhões; Pernambuco,

Cr\$ 30,1 milhões; Piauí, Cr\$ 311,7 milhões; Rio Grande do Sul, Cr\$ 24,5 bilhões; Sergipe, Cr\$ 4,7 bilhões e Tocantins, Cr\$ 2,1 bilhões.

Desde sua criação, o FUNDEC já registrou atendimento a 1.484 localidades em todo o País, envolvendo recursos no montante de Cr\$ 2,1 trilhões.

Outras 906 comunidades se preparam para ingressar no

programa, estando em fase de elaboração de seus Planos de Desenvolvimento Comunitário Integrados.

O FUNDEC é um programa criado pelo Banco do Brasil para promover o desenvolvimento sócio-econômico de pequenas comunidades urbano-rurais, com população entre 500 e 5 mil habitantes.

Seus objetivos visam atender neces-

sidade de emprego e subsistência do pequeno produtor, estimular a atividade artesanal e a pequena indústria caseira, incentivar o associativismo e viabilizar obras de infraestrutura física.

Como abastecimento de água, canais de irrigação, estradas vicinais, construção de escolas e Postos de Saúde.

Câmara é Notícia e Informação

* VIATURA PARA A PM

* CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS

* REPAROS DE LUMINÁRIAS NO NUNCA-TE-VI

* ABERTURA DE RUAS NO ÁGUA DOCE

* MOÇÃO DE APLAUSOS A FÁBIO FESTI

* ISENÇÃO DE IVV SOBRE O GÁS DE COZINHA

Veja os trabalhos dos vereadores belavistenses, na página - 03 desta edição

INFORME TF

Página/07

PEDRO PEDROSSIAN AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CIRETRANS EM 33 MUNICÍPIOS

Durante a solenidade de lançamento do Programa Estadual de Qualidade e Produtividade (PEQP) e assinaturas de convênios com a Prefeitura de Campo Grande, o Governador Pedro Pedrossian autorizou a Secretaria de Obras a iniciar o processo licitatório para a construção de Ciretrans (Circuncrições de Trânsito) em 33 Municípios do Estado.

Serão construídos prédios de 73,28 metros quadrados nas cidades de Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Deodápolis, Glória de Dourados, Bonito, Camapuã, Costa Rica, Eldorado, Chapadão do Sul, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos, Rio

Brilhante, Anastácio, Água Clara e Sete Quedas.

Em Ivinhema, Naviraí, Amambai, Itaporã, Fátima do Sul, Nova Andradina, Cassilândia, Caarapó, Bela Vista, Bataguassu, Aquidauana, Aparecida do Taboado, Maracaju, Mundo Novo, Miranda, Jardim e Coxim, o imóvel terá 119 metros quadrados de área construída.

O Governador Pedro Pedrossian disse que a construção dessas Ciretrans é a continuidade de um trabalho que levou o Detran/MS à posição de melhor Departamento Estadual de Trânsito do País, no ano passado. Os trabalhos desenvolvidos pela autarquia sul-matogrossense, na área de educa-

ção para o trânsito, levaram-na a conquistar o Prêmio Volvo de Segurança no Trânsito, versão 1992.

Para o Diretor-Geral do Detran/MS, Sérgio Guimarães Dias, o Governador Pedro Pedrossian mais uma vez demonstrou grande sensibilidade, pois ao autorizar a construção dos prédios para as Ciretrans em 33 Municípios, ele está permitindo que haja não só uma grande economia, mas também que se melhore o atendimento ao público.

Dias lembrou que desde o início da Administração uma das grandes preocupações do Departamento é o de agilizar a prestação de serviços à população.

"O Detran tem se preocupado em informatizar os seus serviços, o que já é uma realidade em Campo Grande", explicou Sérgio Dias, destacando que isso tem propiciado maior agilidade no atendimento aos usuários do Detran.

Ele assinalou que não se pode implantar um projeto de informatização nas unidades do interior, se elas não estiverem ocupando imóveis próprios, daí a importância de se construir prédios para as Ciretrans. Segundo o Diretor Geral, as Ciretrans prestam todo o tipo de serviço, só não emitem Documentos relativos a registro de veículos, que é feito em Campo Grande.

FAMILIARES DE "CEGONHA" NEGAM ACUSAÇÃO

Com relação a matéria intitulada "POLÍCIA PARAGUAIA PRENDE LADRÕES DE GADO" veiculada na Tribuna da Fronteira, nº 1326, de 27 de Março de 1.993, houve engano na afirmação de que Anastácio Tavares, o "Cegonha" havia dado depoimento à Difusora Mariscal Francisco Solano Lopes, ZP 23, acusando alguns guardas da Receita Federal de facilitarem a passagem dos animais furtados, segundo a mãe e a amásia de Anastácio Tavares, Sras. Luiza Brites e Carmem Benites, "ele não tem nada a ver com o roubo e não deu nenhuma entrevista à Rádio do Paraguai", para comprovar que "Cegonha" é inocente nesta história elas procuraram a ZP 23 que lhes forneceu o seguinte Documento:

Quiero informar al Director de la Tribuna de Frontera, que la información que publicaron el 27 de Marzo esta mal redactada, en esa oportunidad el Cronista de la

Rádio entrevistou ao Motorista Ignácio Quintana y no a Anastácio Tavares como en esta pagina de este Semanário, esta entrevista el Cronista de la Rádio realiso estando cerca el Comisário Odilio Gonzales Titular de la Alcaldia Policial Bella Vista Paraguay.

Muchas Gracias

Narciso Malbertti Delgado
ZP 23 - Rádio Mariscal Lopes

Nota da Redação: As informações constantes da referida matéria foram fornecidas pela Delegacia de Polícia de Bela Vista e, assunto encerrado. Agora é com a Justiça.

LEIA E ASSINE O JORNAL

TRIBUNA DA FRONTEIRA - DIÁRIO REGIONAL

Mercado e Casa de Carne Sadia

De. Antonio Casanova

Dois estabelecimentos junto um do outro para melhor atender a grande clientela.

Secos e Molhados em geral pelo preço mais camarada da cidade!

Ao lado está a CASA DE CARNE SADIA Carnes de suínos, bovinos, frangos patos, linguiças mistas, queijos, banhas, torresmos, etc...

Pone (067) 255-1475

Bonito - MS

VISITE-NOS E COMPROVE

Hotel e Churrascaria Canaã

De: Pacífico da Silva Balta

Apartamentos com ar condicionado, frigo-bar, TV em cores e telefone. O único com luxuosas suítes.

Anexo funciona a tradicional "Churrascaria Canaã", que serve no almoço, todos os dias, o melhor churrasco do Brasil.

Aos domingos também funciona o "Bufet" quente e frio com uma variedade de pratos.

Estacionamento privativo, garagem coberta e com guarda a noite toda.

Para reservas disque: (067) 255-1282 255-1255

Bonito - MS

TRIBUNA DA FRONTEIRA DIÁRIO REGIONAL

(Fundado em 20/02/1972)

Publicação da Rede Belavistense de Jornais LTDA

Avenida Tribuna da Fronteira, 564 - Fone (067) 439-1410 - Caixa Postal - 23 C.G.C. - 15.513.203/0001-90

Bela Vista - MATO GROSSO DO SUL

Diretores
Ivaldo Pereira e Maria Estela Velasquez Pereira

Diretor Responsável
Ivaldo Pereira

Reportagens
Ubaldo Rodrigues e João Carlos Velasquez

Gerente
Gilson Silva Santos

Redação, Administração e Parque Gráfico - Avenida Tribuna da Fronteira, 564 - Sede Própria - Fone (067) 439-1410 Caixa Postal 23 - Bela Vista - MS

SUCURSAS

Antonio João, Porto Murtinho, Maracaju, Bonito, Jardim e Caracol (Correspondentes em Campo Grande, Brasília e principais capitais).

REPRESENTANTE COMERCIAL

Tábula Veículos de Comunicações S/C LTDA, Rua Cel. Carlos Porto, 1123 - Cep-04003-005 - Paraíso - São Paulo/SP - Fone (011) 570-2142 / 571-5803 - FAX (011) 571-9792 - Presidente Vargas, 590 - 119 andar - conjunto 1109 - de Janeiro/RJ - Cep - 20.071-000 - Fone (021) 263-1129 - Fax - 263-8334 - SCS - Quadra 01 - Bloco G - Ed. Barakat - 505 - Brasília - DF - Cep - 70.309-900 - Fone 223-1511 - Fax - 225-4733.

Não devolvemos originais.

O Jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida.

Filiado à ADJORI/MS e ABRAJORI



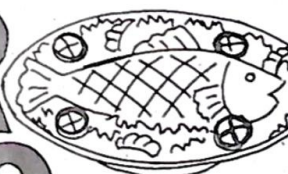
Lave muito bem as frutas e verduras, colocando-as de molho em água com cloro.



Lave as mãos antes de preparar alimentos, de comer e após ir ao banheiro.

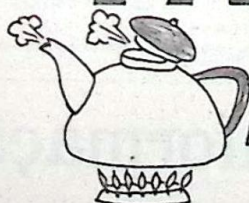


Se a água da sua casa não for tratada (encanada e clorada), coloque 2 gotas de cloro (hipoclorito de sódio, 2,5%) para cada litro d'água e espere 30 minutos para utilizá-la.



Cozinhe muito bem os alimentos, principalmente peixes e frutos do mar.

TOME CUIDADO. ESTE É O MELHOR REMÉDIO PARA EVITAR A CÓLERA.



Água só tratada (com cloro) ou fervida por, pelo menos, 2 minutos.



APOIO: ROTARY CLUB

CÂMARA É NOTÍCIA E INFORMAÇÃO

VIATURA PARA A PM

O Vereador Marco Rondon (PP), apresentou indicação na Câmara Municipal na sessão ordinária realizada dia 22/04, em referência ao seu irmão e Deputado Estadual Alberto Rondon, no sentido de que aquele parlamentar reivindique junto ao Secretário de Estado de Segurança Pública o envio à Polícia Militar de nossa cidade de uma viatura.

O Vereador Marco Rondon considerou em sua indicação que durante o mês de março o Governo do Estado adquiriu um lote de veículos destinados ao setor de Segurança Pública da Capital e do interior e Bela Vista está incluída no programa de atendimento do Governo para esta área. "Gostariamos da atenção do nobre Deputado no sentido de colaborar com a solução de um grande problema da nossa Polícia local uma vez que apenas uma viatura atende o quartel da Polícia Militar além de ser frequentemente utilizada também pela Polícia Civil" ressaltou Rondon na justificativa de sua indicação.

ABERTURA DE RUAS NO ÁGUA DOCE

A abertura de todas as ruas projetadas conforme mapa de loteamento do Bairro Água Doce, foi reivindicada pelo Vereador Rondon através de indicação endereçada ao Prefeito Municipal, em anexo o Vereador encaminhou um abaixo assinado dos moradores do Bairro solicitando a realização desses serviços.

Na justificativa de sua indicação, Marco Rondon enfatizou "como pode se notar pelo abaixo assinado dos moradores do Bairro é grande a ansiedade dos mesmos para que sejam abertas todas as ruas, principalmente as localizadas na área cen-

tral do Bairro, o que beneficiará toda a comunidade.

Vimos ao longo dos dias, solicitações de abertura de várias ruas naquele Bairro, algumas até não utilizadas por moradores com tanta frequência; sendo que, as que realmente são necessárias foram esquecidas.

Vamos portanto, atender sim, o verdadeiro anseio dos Moradores do Bairro Água Doce, Bairro este em franco desenvolvimento, onde pequenos produtores, Empreendedores e Chacareiros investem, confiantes no potencial e na perspectiva de crescimento do local e consequentemente de Bela Vista" finalizou Marco Rondon.

REPAROS DE LUMINÁRIAS NO "NUNCA-TE-VI"

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcos Elias Rios da Cruz (PMDB), foi autor de uma indicação endereçada ao encarregado da ENERSUL em nossa cidade solicitando a troca ou reparos nos relês das luminárias do Bairro Nossa Senhora de Fátima, o "Nunca-Te-Vi".



Vereador Marcos Elias Rios da Cruz

MOÇÃO DE APLAUSOS

Através de indicação a Vereadora Orlanda Freitas dos Santos (PMDB) solicitou o endereçamento de uma Moção de Aplaúso ao Prefeito Municipal Abraão Zacarias, extensivo ao seu secretariado, pela programação em comemoração aos 100

dias de Governo "Novos Tempos", "programação esta que demonstrou aos nossos Municípios a melhor maneira de empregar e administrar o bem público" disse a Vereadora em sua indicação.

ANUNCIE E VALORIZE O JORNAL DE SUA CIDADE!

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

AO COMANDANTE DA PM

Marco Rondon, Vereador do Partido Progressista, foi autor de uma Moção de Congratulações endereçada ao Tenente Alirio Villasanti Romeiro, Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar de Bela Vista, pela merecida promoção a primeiro Tenente

recebida no último dia 21 de Abril. "Temos constatado a dedicação e o desempenho da Polícia Militar de nossa cidade e é reconhecido o trabalho desenvolvido pelo Ten Villasanti e toda a sua equipe" destacou o Vereador em sua Moção.

MOÇÃO DE APLAUSOS A FÁBIO FESTI

Outra Moção de Aplaúso, de autoria da Vereadora Orlanda Freitas dos Santos, foi endereçada ao jovem piloto belavistense Fábio Festi, pela forma com que representou Bela Vista na 1ª Etapa do Estadual de Super cross realizado no último dia

18 em nossa cidade, "demonstrando aos belavistenses e visitantes sua força e coragem em bem representar a sua cidade natal, parabéns jovem e que Deus lhe ilumine em sua caminhada" afirmou a Vereadora.

ORELHÃO NA BARÃO DO LADÁRIO

Em mais uma indicação de sua autoria, o Vereador Marco Rondon solicitou o endereçamento de expediente ao Presidente da TELEMS, Estevão Fregabani, reivindicando a implantação de um "orelhão" na rua Barão do Ladário, próximo à Borracharia e Vulcanização OK.

"Tal reivindicação prende-se ao fato de que vários moradores do local e área circunvizinha

necessitam de um aparelho público de comunicação; inclusive para emergência.

O atendimento contribuirá para que a já grande população da região, usufrua deste indispensável serviço. Para a conservação do bem público, comerciantes e moradores do local se prontificam em protegê-lo contra vandalismo", destacou Marco Rondon.

CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS

Considerando o excesso de velocidade dos veículos em vários pontos da cidade principalmente no prolongamento da Rua Barão do Ladário e BR 060, que corta o Bairro Água Doce, onde inclusive já aconteceram acidentes fatais, o Vereador Israel Chamorro da Rocha (PMDB) apresentou indicação na Câmara, endereçada ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Obras, solicitando a construção de quebra-molas nos seguintes locais: a) Bairro Água Doce, nas proximidades da Escola Municipal Pedro Ajala; b) Bairro Boa Vista, nas proxi-

midades ao Asilo dos Velhos Desamparados;

c) Bairro Nova Bela Vista, nas proximidades da Rua Fernando Fernandes Leite;

d) Nas proximidades da Rua Rosalino, com acesso à Av. Teodoro Sativa.

Em anexo à sua reivindicação, o Vereador e líder Comunitário do Bairro Água Doce encaminhou um abaixo-assinado dos moradores dos citados bairros, reivindicando a implantação dos obstáculos para diminuir a velocidade dos veículos evitando assim outros acidentes e danos irreparáveis aos moradores.

MOÇÃO DE APLAUSOS AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

A Vereadora Orlanda Freitas dos Santos foi autora de outra Moção de Aplaúso endereçada ao Secretário Municipal de Educação, Paulo Melo, pelos eventos

culturais realizados, tais como o lançamento de livros infantis da escritora belavistense Vera Tilde de Castro Pinto e lançamento do Proj. Raio de Sol.

MOÇÃO DE APLAUSOS A VERA TILDE

A Vereadora Orlanda Freitas dos Santos endereçou também Moção de Aplaúso à escritora belavistense Vera Tilde de Castro Pinto, pelo lançamento de livros infantis realizado

às 16:00 horas do dia 16 passado, na Escola Municipal Perpétuo Socorro, "incentivando o estudante belavistense e contribuindo na sua formação intelectual" ressaltou Orlanda.

ISENÇÃO DE IVV SOBRE O GÁS DE COZINHA

Através de indicação assinada pelos Vereadores Marcos Elias Rios da Cruz, Orlanda Freitas dos Santos, Israel Chamorro da Rocha, Fernando Jorge de Barros e Fernando de Freitas Elias, todas as bancadas que apoiam o Prefeito Municipal na Câmara foi solicitado que o Chefe do E

xecutivo estude a possibilidade de isentar do pagamento do IVV sobre o gás de cozinha os consumidores belavistenses, "uma vez que o referido imposto é cobrado dos contribuintes e na maioria das vezes não é repassado aos cofres públicos" ressaltaram os edis na indicação.



Marruá Jeans

TUDO EM JEANS COM O MELHOR PREÇO DA CIDADE!

ARTIGOS E COURO! RIQUINIS!

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE - FONE (067) 439-1165

Marruá Baby

TUDO EM MODA INFANTIL, DE 0 A 14 ANOS.

RUA DUQUE DE CAXIAS (AO LADO DA FARMÁCIA DO JAIR)

ENXOVAL COMPLETO PARA SEU BEBÊ!

ÓTIMO ATENDIMENTO, VISITE-NOS E CONFIRA



Prefeitura Municipal de Bela Vista

Bela Vista, 22-04-93

DECRETO Nº 700, DE 22 DE ABRIL DE 1992.

"Que cria, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil neste Município, para proteção à população e seus bens, nos casos de desastres de grande proporção;

CONSIDERANDO, a necessidade de integração dos esforços entre os Poderes Municipais constituídos de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes, e um atendimento adequado as situações provocadas por eventos desastrosos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da nossa comunidade, disciplinando e orientando a participação social, de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa dos interesses sociais, e recompensados pelas atribuições trazidas para o bem comum;

CONSIDERANDO, finalmente, diante das circunstâncias acima descritas, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

DECRETA:

Art.1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Defesa Civil; COMDEC - com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos, e a socorrer as populações e áreas atingidas por esses eventos.

Art.2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população o bem-estar social

Art.3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art.4º - Nos termos da Legislação Estadual, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal, e ficará ligada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e respectiva Coordenadoria Regional.

Art.5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste Decreto.

Art.6º - A Comissão Municipal, de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos municipais, e coordenar a ação de qualquer desses órgãos, solicitando, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Bela Vista dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua secretaria executiva.

Art.7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída de um representante de cada departamento da prefeitura ou órgão equivalente, e de um representante de cada órgão equivalente, da Administração Indireta municipal, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art.8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades, constituído por representantes de Clubes de Serviços, Associações Esportivas, Entidades Assistenciais e Sociedades Amigos de Bairros; com situação no âmbito Municipal.

Art.9º - Qualquer dos representantes que compõe a COMDEC ou seu Conselho de Entidades, informará imediatamente e inadiavelmente, à Secretaria Executiva da Comissão, ou ao seu Presidente, todas as ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, de atendimento de suas necessidades, ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.

Art.10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar a Comissão, e se necessário for, inclusive, o Conselho de Entidades, requisitando o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, em caso de necessidade.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos, em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso, e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC declarará a situação de emergência na área atingi-

da, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente da COMDEC preparará ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art.11º - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil ou de seu Conselho de Entidade, serão a título gratuito e considerados relevantes para o Município, devendo, se funcionário constar dos assentamentos funcionais, sua participação como membro da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Abraão Armoa Zacarias Prefeito Municipal

LEI NÚMERO 949, DE 23 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bela Vista-MS contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 4.317.895.396,04 (quatro bilhões trezentos e dezessete milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e quatro centavos).

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios, fica ao Poder Executivo autorizar parcelas do Fundo de Participação do Município FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista-MS 23-04-93

Abraão Armoa Zacarias - Prefeito Municipal

LEI NÚMERO 948, DE 19 DE ABRIL DE 1993.

"Dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das fundações municipais."

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art.1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por Lei.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art.3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário. Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art.4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizadas em carreiras.

Art.5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observando a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista em Legislação específica.

Art.6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - a idade mínima de 18(dezoito) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam

compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art.8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art.9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art.10 - São formas de provimento em cargo público:

I - nomeação;
II - ascensão;
III - acesso;
IV - transferência;
V - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração; e,
IX - recondução.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art.11 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira; ou,
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art.12 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concursos públicos de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art.13 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas, também, provas práticas.

Art.14 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão Oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art.15 - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art.16 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30(trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 4º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Art.17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art.18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art.19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art.20 - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Art.21 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40(quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art.22 - A frequência será apurada por meio de ponto.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

§ 22- Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art.23- É vedado dispensar o funcionário do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

§ 12- A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 29- Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 32- O funcionário deverá permanecer no serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado.

§ 42- Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspensos os seus trabalhos no todo ou em parte.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE

Art.24- São estáveis, após 2(dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude do concurso público.

Art.25- O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

Art.26- Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 12- Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§ 29- A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 32- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art.27- Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art.28- A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único- Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art.29- Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60(sessenta) anos de idade.

SEÇÃO IX DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.30- AO entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24(vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art.30- O Chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60(sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 12- De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

§ 29- Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias.

§ 32- O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

§ 42- Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 52- A apuração dos requisitos mencionados no art.30 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o estágio probatório.

§ 62- O funcionário estável, não aprovado no Estágio Probatório, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO X DA REINTEGRAÇÃO

Art.32- Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou

judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 12- Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 51 a 53.

§ 29- Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO XI DA TRANSFERÊNCIA

Art.33- Transferência é a movimentação do funcionário estável, de um cargo efetivo de carreira, para outro de igual denominação ou de denominação diversa, para o mesmo ou para quadro de pessoal diverso.

§ 12- A transferência para cargo de denominação diversa dependerá de habilitação do funcionário em concurso público e da satisfação da exigência do grau de escolaridade para o exercício do novo cargo.

§ 29- Na hipótese do parágrafo anterior, a transferência poderá ocorrer com alteração do valor do vencimento.

§ 32- Na transferência para cargo de igual denominação, de quadro de pessoal diverso não haverá alteração de classe nem de vencimento.

§ 42- Será permitida a transferência de ocupantes de cargo pertencente ao quadro em extinção para quadro de outra entidade observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 52- A transferência poderá ocorrer de ofício ou a pedido do funcionário, observado o interesse do serviço e dependerá em qualquer hipótese da existência de vaga.

SEÇÃO XII DO ACESSO

Art.34- Acesso é investidura de funcionário em cargo em comissão e na função de direção, chefia, assessoramento e assistência, que não sejam de livre nomeação e exoneração obedecidos os critérios previstos em Lei.

SEÇÃO XIII DA RECONDUÇÃO

Art.35- Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 12- A recondução decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e,
II - reintegração do anterior ocupante.

§ 29- Encontrando-se provido o cargo de origem o funcionário será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 52 desta Lei.

SEÇÃO XIV DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art.36- Ascensão funcional consiste na elevação do funcionário, à classe imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da respectiva categoria, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único- A ascensão dentro da mesma categoria funcional, obedecerá ao critério da antiguidade, na forma estabelecida em regulamento.

Art.37- Será de 2(dois) anos, na última referência da classe anterior, o interstício para concorrer à ascensão funcional.

Parágrafo Único- Por ato do Prefeito Municipal, quando julgar conveniente pela administração, poderá ser reduzido o prazo mencionado neste artigo.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art.38- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único- Feita a conversão, os dias restantes, até 182(cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art.39- Além das ausências ao serviço previstas no art.117, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou Entidade Federal, estadual, municipal ou distrital;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - licenças previstas nos incisos V,VI,VII,VIII e IX do art. 87.

Parágrafo Único- É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV SEÇÃO ÚNICA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.40- A progressão funcional consiste na movimentação do funcionário da referência em que se encontra, para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério de antiguidade.

Art.41- A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do funcionário na referência, apurada em dias.

Parágrafo Único- Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o período de permanência na referência anterior.

Art.42- As progressões serão realizadas anualmente conforme for estabelecido em regulamento.

Art.43- Para todos os efeitos, será considerada a progressão que cabia ao servidor que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha contemplado com essa vantagem, no prazo legal.

Art.44- Será de 2(dois) anos de permanência efetiva na referência o interstício para progressão.

Art.45- Quando ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor de maior tempo:

- I - na classe;
- II - na categoria funcional;
- III - no Município, na Autarquia ou na Fundação;
- IV - o mais idoso.

Parágrafo Único- No caso de progressão na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

Art.46- Em benefício daquele a quem por direito cabia a progressão, será declarado sem efeito o ato que a houver concedido indevidamente.

§ 12- O beneficiário da progressão indevida a que se refere este artigo, não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 29- O funcionário, no qual cabia a progressão, será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art.47- A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - acesso;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável; e,
- IX - falecimento.

Art.48- A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorréncia de prazo, extinta a disponibilidade;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art.49- A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio funcionário.

Art.50- A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata àquele em que o funcionário completar 70(setenta) anos de idade;
- III - da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art.51- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, em remuneração integral.

Art.52- O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento - obrigatório no prazo máximo de 12(doze) meses, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único- O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art.53- O aproveitamento de funcionário que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 12- Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias - contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 29- Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

Art.54- Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 12- A hipótese prevista neste artigo configurará

Prefeitura Municipal de Bela Vista

abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 29- Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser readmitidos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art.55- A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 12- A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30(trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 29- No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 39- Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.56- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei; nunca inferior a um salário-mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalva do disposto no inciso XII do art.37 da Constituição Federal.

Art.57- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 12- O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 29- É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.58- Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito do respectivo Poder, pelo Prefeito Municipal.

Art.59- O funcionário perderá:
I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60(sessenta) minutos.

Art.60- Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único- Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art.61- As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único- Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art.62- O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60(sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único- A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art.63- O vencimento, a remuneração e provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO ÚNICA DA APOSENTADORIA

Art.64- O servidor público será aposentado:
I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específica em Lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos 70(setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente.

a) aos 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30(trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30(trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25(vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
c) aos 30(trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25(vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60(sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 12- As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "e", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em Lei complementar federal.

§ 29- A Lei Municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

§ 39- O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 42- Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão entendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 52- O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 62- Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privadas, rural ou urbana, nos termos do § 29 do art. 202 da Constituição da República.

§ 72- O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 82- Para efeito do benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 92- As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os funcionários.

§ 10- O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará na devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65- Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - diárias;
- II - gratificações e adicionais;
- III - abono família;

Parágrafo Único- As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei.

Art.66- As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art.67- O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Nacional fará jus às passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 12- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 22- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus às diárias.

Parágrafos Únicos- Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art.69- Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - abono familiar.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art.70- Ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício. Parágrafo Único- Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

Art.71- A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único- A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art.72- O exercício de função gratificada ou de

cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único- Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art.73- A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 12- A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 22- A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 32- A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 42- A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, primeira até o dia 30(trinta) de junho e a segunda até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

§ 52- O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração em vigor no mês de dezembro abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art.74- Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.75- Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5%(cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7(sete) quinquênios.

§ 12- O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 22- O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art.76- Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 12- O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 22- O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.77- Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único- A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art.78- Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na Legislação Municipal.

Parágrafo Único- Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na Legislação própria.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art.79- O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art.80- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2(duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 12- O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata justificando o fato.

§ 22- O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 81 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

INFORME TF

Ubaldo Rodrigues

RECLAMAÇÕES CONTRA FUMAÇA DE CARVOARIA

Por várias vezes recebemos reclamações de moradores contra a fumaça expelida por uma carvoaria localizada no Bairro Jardim Boa Vista, principalmente nos dias de queima de madeira para a fabricação de carvão. Segundo as reclamações a fumaça e o forte cheiro exalado da carvoaria vêm provocando transtornos e incômodos aos moradores do Bairro Jardim Boa Vista, principalmente no período noturno quando muitas famílias não podem dormir direito devido a fumaça que invade as residências, as crianças são as maiores prejudicadas e muitas delas já apresentaram inclusive problemas respiratórios. A intenção não é prejudicar ninguém, muito menos quem está trabalhando, mas é necessário que sejam tomadas providências para solucionar este problema que há tempos vêm prejudicando aqueles moradores, mesmo por que o Bairro Jardim Boa Vista vem crescendo bastante nos últimos tempos, recebendo um número cada vez maior de moradores e a continuar como está, além dos constantes transtornos, casos mais graves contra a saúde da população, principalmente das crianças, podem vir a acontecer devido a forte poluição do ar.

ALERTA AOS TRABALHADORES

Bela Vista é pródiga em lições desse tipo, muitos trabalhadores, após um mês de dedicação e esforço, muitas vezes até com sacrifícios econômicos, são obrigados ainda a esperar a boa vontade de seus patrões ou empregadores para receber os seus mínguaos salários. Existem vários casos em que o funcionário passa até mês sem receber o seu salário, quando recebe ele não compra mais um produto que compraria caso houvesse recebido em dia, afinal de contas a nossa inflação anda na casa dos 30%. Atitudes como essa desanimam qualquer um, ainda mais quando sabemos existir Lei que determina aos empregadores a obrigatoriedade de efetuar os pagamentos aos seus funcionários no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte, só que, como muitas no Brasil, essa é mais uma lei que quase ninguém cumpre. É hora dos trabalhadores começarem a fazer valer seus direitos e procurar a Justiça, se preciso, para acabar com esse tipo de injustiça cometida por muitos patrões caso contrário estarão fadados a se tornarem cada vez mais sacrificados, principalmente se levarmos em conta os aumentos absurdos em todos os setores da economia verificados diariamente, a exemplo dos gêneros alimentícios, de primeira necessidade, medicamentos, educação, luz, água, etc, etc.

CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS

A título de sugestão seria interessante a atual Administração Municipal providenciar a construção de meio-fios nas Ruas que receberam pavimentação asfáltica na Administração anterior, mais especificamente no Bairro Antonio João a partir da Rua Santo Afonso. Temos notado que essas ruas estão com suas laterais sofrendo um processo contínuo de erosão devido as enxurradas provocadas pelas águas da chuva além do barro e terra que se acumula em seu leito. A pavimentação asfáltica custou o dinheiro do contribuinte e não podemos deixá-la abandonada e sem a necessária benfeitoria que é o meio-fio, sob pena de em poucos anos as ruas asfaltadas estarem totalmente deterioradas.

JUSCE, UM AMIGO EM ANTONIO JOÃO

Registramos aqui um agradecimento especial ao jovem Empresário Jusce, da cidade de Antonio João e proprietário do Auto Posto Flôr da Serra na - aquela vizinha cidade. Nesta segunda-feira este redator e um policial militar, também de Bela Vista, quase perderam o ônibus para Ponta Porã por questão de minutos, pedimos ao jovem empresário que alcançasse o ônibus - para nós em seu carro particular e ele prontamente atendeu, há cerca de cinco quilômetros da cidade o ônibus foi alcançado e os dois retardatários puderam seguir viagem normalmente. Valeu Jusce, são atitudes como essa - que conquistam a amizade a gratidão das pessoas, não é a toa que você hoje é um dos Empresários mais progressistas de nossa região, esperamos retribuir a gentileza qualquer dia desses.

PRIMAVERA SURPREENDE O FLUMINENSE

Quem foi ao Estádio Municipal Octávio Fontoura no último domingo, dia 25, por sinal uma grande platéia, assistiu um futebol de alto nível, principalmente no jogo de fundo quando se defrontaram as equipes do Esporte - Clube Primavera e Baixada Fluminense. No primeiro jogo a forte equipe do Sessenta Futebol Clube não tomou conhecimento do adversário, Chaveiro Futebol Clube e meteu nada mais nada menos que 8 a zero.

Na segunda partida a história foi diferente, a Baixada Fluminense entrou em campo como franco favorito e com alguns atletas trazidos de outras cidades, o Primavera, Clube recém fundado, apenas com os "prata da casa", foi a campo para jogar na retranca e tentar surpreender o adversário na base do contra-ataque, objetivo que foi alcançado graças ao empenho, a dedicação e a força de vontade de seus atletas que desde o início da partida mostravam que para eles não tinha bola perdida, principalmente para seus jogadores de defesa, ponto forte da equipe.

Quase no final do primeiro tempo, após uma troca de passes no meio campo o excelente zagueiro "Toto" acertou na veia e desferiu um "pombo sem asa" em direção ao gol fluminense, a bola ainda bateu na trave e entrou - sem nenhuma chance para o goleiro. No segundo tempo não foi diferente, prevaleceu a garra e a luta dos jogadores do Primavera e a recompensa veio - quando após um cruzamento da direita Vitor apareceu para complementar e liquidar de vez a fatura marcando um belo gol de cabeça. A Baixada Fluminense restou o consolo de ter caído de pé valorizando muito a vitória da equipe do Bairro das Primaveras. Valeu garotada, são encontros futebolísticos como esse que valorizam e engrandecem o desporto belavistense e, para finalizar, um recado, vale comemorar, gritar, vibrar, beber, pintar e bordar, tudo dentro de seus limites, só não vale fazer o que algumas pessoas andaram fazendo depois do grande jogo lá prás bandas do Bairro Costa e Silva, certo!!

RECEBEMOS E AGRADECEMOS

Um pouco atrasados mas ainda em tempo queremos registrar aqui o convite que recebemos da Diretoria da Sociedade Evangélica de Proteção aos Desamparados de Bela Vista para a cerimônia de casamento religioso com efeitos civis, dos Abrigados Maria Arlinda da Silva e José Aparecido da Silva, que se realizou no último dia 24, na sede do Abrigo dos Desamparados. Por motivos de viagem não nos foi possível estar presente, mas desejamos muita paz e felicidade ao casal e agradecemos de coração pelo sugestivo convite que foi gentilmente enviado à Tribuna da Fronteira.

DIA DO TRABALHADOR - Não poderíamos finalizar nossa coluna sem deixar as nossas homenagens a todos os trabalhadores pela passagem do dia dedicado a eles, 1º de maio. A cidade de Caracol os parabéns p/ aniversário.

Mecânica e Tornearia Sanjodiesel



Reformas de máquinas e implementos agrícolas, Serviços de torneio e solda em geral. Atendimento camarada, o melhor preço da cidade, e o mais importante:

É A QUALIDADE DE NOSSOS SERVIÇOS !

Avenida Brasil - FONE 495-1163

CARACOL - MS

Rancho S Veterinária



VACINAS - VERMÍFUGOS - SAL MINERAL TORTUGA

PRODUTOS VETERINÁRIOS EM GERAL

O MELHOR PARA O SEU REBANHO !

FONE (067) 251-1763

FAX (067) 251-1056

AVENIDA 11 DE DEZEMBRO, 273

JARDIM - MATO GROSSO DO SUL

Ipanema Modas

Confecções e Bijouterias

ADULTO E INFANTIL

Diretamente do Rio os últimos lançamentos: conjuntos de linho, jeans.

Roupas em malha, shorts, camisetas, pijamas, calcinhas, bermudas, cores e modelos à escolher.

RUA CONDE PORTO ALEGRE, 368

FONE: 439 - 1846

" FAÇA-NOS UMA VISITA "

OS MELHORES PREÇOS DA CIDADE!

BELA VISTA - MS



TORTUGA

COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA

SOMENTE A TORTUGA SUPERA A TORTUGA

** OMAR DA S. ZAHRA

REPRESENTANTE PARA BELA VISTA E REGIÃO

PRODUTOS VETERINÁRIOS/SAL MINERAL

AVENIDA TEODORO SATIVA - 1429

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

FONE (067) 439-1274

O MELHOR PARA SEU REBANHO !

1ª FESTA DA MANDIOCA

02 de Maio de 1993.

Praça Álvaro Mascarenhas - a partir das 08:00 horas

Barracas com comidas típicas,
Shows, Atividades esportivas e
culturais, Prêmios, Concurso de Rainha
e muitas outras atrações.

PARTICIPAÇÃO:

Pronav Municipal
Lions Club
Hospital São Vicente de Paula
Instituto de Educação Belavistense
Escola Estadual Castelo Branco
Escola Estadual Joaquim Murtinho

Escola Estadual Vera Guimarães
Escola Estadual Generoso Ponte
Escola Estadual Ester Silva
Sessenta Esporte Clube
Pastoral da Saúde da Paróquia Santo Afonso

REALIZAÇÃO:

Pronav Municipal

APOIO:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Secretaria de Educação e Cultura
Deputado Moka

